

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 598/73

Aprovado por deliberação

em 4/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 3079/72

INTERESSADO: SILVIA CAROLINA LEBRÓN CASAMADA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Silvia Carolina Lebrón Casamada, filha de Juan Carlos Lebrón e de Lida Casamada de Lebrón, nascida em Assunção, Paraguai, a 30 de março de 1957, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Maceió, 107, apto. 91, fez o curso primário com 6 séries na Escola de Goethe, em Assunção. Cursou, a seguir no Colégio de Goethe, as duas primeiras séries do secundário (ciclo básico), concluindo a 3ª série deste mesmo ciclo básico no Colégio Santa Clara, também em Assunção.

Em seus 3 anos de estudos secundários, cursou as seguintes matérias: Castelhana (3 series), Musica (3 séries), Desenho (3 séries), Outras Atividades (3 séries), Educação Física (3 séries), Álgebra (2 series), Aritmética (1 série), Geometria Plena (1 série), Geometria no Espaço (1 série), Ciências Naturais (1 série), Geologia (1 série), Botânica (1 serie), Geografia do Paraguai (1 série), Historia, do Paraguai (1 serie), Geografia da América (1 série) História da América (1 série), Geografia Europeia (1 série), História do Oriente e Grécia (1 série), Educação Moral e Cívica (1 série).

Desejando matricular-se na escola brasileira no 2º grau, solicita a revalidação dos estudos realizados em seu pais de origem.

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada apresentou a documentação necessária, devidamente legalizada e traduzida. Sua solicitação encontra apoio na legislação vigente e na jurisprudência firmada por este Conselho Estadual de Educação (Art. 100 da Lei n° 4.024/61, Resolução CEE-n° 19/65), e através de Pareceres emitidos a propósito de solicitações análogas ou semelhantes.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que os estudos realizados por Silvia Carolina Lebrón Casamada, no Paraguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no 1º grau do Sistema Brasileiro, e que se poderá autorizar lhe a matrícula na 1ª serie do 2º grau, desde que a interessada obtenha aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão da VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Junior, Maria Ignez Longnin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.